

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

9 de
April de 1908

O PRESIDENTE *int*

Almeida

Ca. Camara Municipal do Porto

R



Reg 1356
9-5-1908
8754579
Bundad
Registado
183
sob o n.º 1688
13-4-908

Ernesto

Diz Silvina Augusto Pinheiro de Magalhães, senhora da casa n.º 27 a 33 da rua do Campo Pequeno, pretende reconstruir a conforme mostra nos desenhos junto; que submete a aprovação de V.ª C.ª para lhe ser passada a licença necessaria por isso

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 15000 a que se refere a informação da repartição tecnica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N.º 479 n'esta data. Rep.ª da Fazenda Mp.ª 9 de Maio de 1908

Para V.ª C.ª se dignar deferir-lhe

Por ordem do chefe
Almeida Prandão Junior

Porto 17 de Março de 1908
Pelo requerente
Jose Joaquim de Carvalho

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo. 268
17-3-908

98:2

Licença N.º 343
de 9 de Março de 1908

256639

APPROVADA, PORTO EM CAMARA

7 DE Abril DE 1908

O PRESIDENTE



Reconstrucção da casa n.º 29 a 33 da rua do
 Campo Pequeno, pertencente a D. Silvina Augusto
 Pinheiro de Magalhães.

A obra que se pretende reconstruir constará de rez do chão e
 um andar, e a reconstrucção comprehende na fachada prin-
 cipal levantar um andar com tres janelhas, cornija e pla-
 tibanda, assim como substituir o lar da casa n.º 35 a 39
 por cornija e platibanda conforme se mostra nos desenhos junto.
 A fachada posterior constará do rez do chão e um andar com
 varanda de pedra e lar de duas portas em cada fronsimento, toda
 a cantaria terá 0,55 de espessura.

As fundações acham-se indicadas nos cortes sendo for-
 madas por trenciadas de perp. de baixo de 0,30 de espessura
 assentes em terreno suficientemente solido, levando o calice e
 uma camada impermeavel de asphalto de 0,15 acima do solo.
 As paredes lateraes acham-se construidas a 50 traço e
 em toda a altura, e a 50 presente até ao travajamento,
 e o chi para cima será feita com perp. de breca e gacha
 de 0,30 de espessura, como se mostra nos desenhos do
 projecto traçadas a carmin.

Os travajamentos serão todos de pinho de riga de 0,22 x 0,08
 assim como os tarugos, asnas, terças, cornieira e vigões.
 Os barrotes destinados a arimação serão tambem de pinho
 de riga, tendo de secção 0,08 x 0,06 e serão distanciados 0,35
 de eixo a eixo. Os quarnecimentos faxas, tapamentos,

serão de pinho nacional, e a esquadria interior portas,
janelas, serão de pinho suecia, e a exterior castanho.
O telhado será coberto com telha do tipo Marcellheg ten-
do algerozes precisos feitos a catões dobrados de meia
armazem revestido exteriormente com chapa de zinco.
Levará quatro Condotores 2 na fachada principal, 2 na fachada
posterior de 0,5 de diametro para escoamento das aguas do telhado.
A cal para a argamassa será feita de Mogofores para
o estuque será branca da Figueira, ambas recebidas
em pedra no local da obra, e ali extintas.

A forra será construida com paredes de alvenaria
argamassada com os angulos arredondados que terá as dimen-
sões de 1,50 x 1,50 x 1,60, com revestimento de cimento e
areia com extravazão dos liquidos para um cano de
tubo de gres de 100 de diametro com syphão a sahida
de medio, extravazando da parte superior de fora para
o cano por meio de um raro de largura com berracos de 90
de diametro conforme as prescripções iguaes e coberta com
lages de pedra, com tampa móvel para extração dos solidos.
O tubo geral de queda das relectas e aguas será de gres ceramico
vidrado por dentro e por fora tendo 0,10 de diametro interior prolongan-
do-se mais de 1,00 acima do telhado, terminando por um ap-
parelho de ventillação. As juntas do cano de queda serão tomadas
a cimento. Haverá tambem um tubo de ventillação dos syphões
alimentados com agua de jato rapido sem menor cheiro
tudo conforme indo cada no projecto junto

Porto 13 de março de 1908

Por requerente José Joaquim de Carvalho



B754583

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre segurança dos operarios, pela reconstrucção d'uma casa que a Sr.^a D. Silvina Pinheiro de Magalhães possui na rua do Campo Pequeno, frequentia de Cedofeita do Barro Occidental.

Porto 16 de Março de 1908

Francisco Pinto de Castro

Recebeo assignado

Porto, 16 de Março de 1908

[Signature]

António B...





Registo { N.º 268-B.L.
Data 17-3-908

Licença { N.º 343
Data 9-5-908

187

Camara Municipal do Porto

3.^a Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Reconstruir uma casa*

Requerente: *L. Silvina Augusto Pinheiro de Magalhães*
morada:

Situação da obra: *do Campo Pequeno n.º 29a 33*

Responsavel: *Mari. Pinto de Barros (m. de. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 72,80 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 107,60 mq, a superficie total habitavel (util);

de 5,8 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,0 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,4 ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 7,1 ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem ~~um~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Tem um quarto a que chama de puma*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq;} a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Não indica o profundamento*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Satisfaz*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *A camada de terra sobre a fossa é insufficiente*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Não se refere ao isolamento*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *"*

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 419

Despacho de 9 de Abril de 1908

{	Dinheiro corrente...	15 \$ 000
	Papeis de credito...	\$ —
	Total Rs...	<u>15 \$ 000</u>



Pela presente guia vai *Silvina Augusta Teixeira de Magalhães* entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de *quinze mil reis em dinheiro*.

2

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 343 d' esta data, para reconstruir a casa n.º 29a 33 da rua do Campo Seguro.

3

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 9 de Maio de 1908.

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de *quinze mil reis* supra mencionada.
 Thesouraria Municipal do Porto, em 9 de Maio de 1908.

Registada

O Thesoureiro,

Em 9 de Maio de 1908

[Signature]

[Signature]



N.º 345

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

de Magalhães

Silvina Augusta Ribeiro

para que possa

reconstruir a casa n.º 29 a 3.ª
da rua do Campo Pequeno, conforme
o projecto que lhe foi apresentado
em 9 de Setembro ultimo, com a clausula,
sem se prolongar o tubo de descarga
da retrete á rua regulamentar

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 9 de Maio de 1908

J. Magalhães Secretario, subscrevi.

O PRESIDENTE, intem

Ca. J. et de Corte

esta emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de
mil réis, conforme a guia n.º 479